DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7766/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11275/2017
PROTOCOLO	: 1824982
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18/2017;
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA ME; (02)NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; (03)CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP; (04)MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME; (05)COM COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA; (06)NEWPC TECNOLOGIA EIRELI ME; (07)MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; (08)KSL PRODUCTS LTDA ME; (09)L G DE SOUZA BARSAGLIA EPP; (10)COMERCIAL K&D LTDA EPP; (11)OF MOURA EIRELI EPP; (12)N.M REBELO ME; (13)JULIANO VEZENTIN EIRELI ME; (14)LUCELENE BARBOSA EIRELI ME;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 167.498,48

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 18/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Marcelo de Araújo Ascoli***, objetivando o registro de preços eventual aquisição de material permanente para tender a demanda do município de Sidrolândia, com valor adjudicado no montante de R$ 167.498,48 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 26/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 18/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 54599/2017 (pp. 1067/1071), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14201/2018 (pp. 1075/1076), se manifestaram opinando pela **regularidade com ressalva** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a remessa intempestiva (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva de documentos em 03 (três) dias, porém os demais requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 26/2017 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 18/2017, cabendo apenas ressalvá-los, deixando assim de aplicar multa.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 978/991, que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

EMPRESA	VALOR (R$)
Lindalva Martins dos Santos & CIA LTDA ME	1.401,00
Nacional Comércio e Serviços LTDA EPP	5.074,00
Capilé Comércio e Tecnologia LTDA EPP	435,00
Mega Ponto Com Comércio e Serviço LTDA ME	26.208,40
Com Comércio Assistência Técnica Hosp. LTDA	364,00
NEWPC Tecnologia EIRELI ME	34.953,50
Mallone Comércio e Serviços LTDA	4.959,60
KSL Products LTDA ME	1.280,00
L G de Souza Barsaglia EPP	19.938,00
Comercial K&D LTDA EPP	23.457,90
OF Moura EIRELI ME	7.890,70
N.M Rebelo ME	37.490,00
Juliano Vezentin EIRELI ME	2.966,00
Lucelene Barbosa N. Assis ME	1.080,38

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 167.498,48 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 26/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 18/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF